



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 156/96

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 169, 170, 171, parágrafo primeiro, incisos I, II e III e, parágrafo segundo e Lei Municipal nº 154/96 de 17/09/1996, que institui o SERCRIANÇA a Lei Municipal nº 153/96 de 17/09/1996, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR., fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo se constitui de:

- a. Dotações Orçamentárias;
- b. Doações de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Doações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- d. Legados;
- e. Contribuições Voluntárias;
- f. Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g. O produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados;
- h. Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i. Outros recursos que lhe forem indicados, inclusive dos contribuintes do Imposto de Renda.

CA